

LEI MUNICIPAL Nº 4.266

Autoriza o Município a renegociar a dívida dos adquirentes das casas da CR-4.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a renegociar o pagamento do saldo devedor de responsabilidade dos adquirentes das Casas da CR-4 existente nesta data.

Art. 2º - O saldo devedor apurado nesta data, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia 05 de cada mês.

Paragrafo Único - O vencimento da primeira parcela ocorrerá em 05 de julho de 1992.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Aditivo aos Contratos de Vendas existentes, com os devedores que se beneficiarem com a presente Lei.

Art. 4º - É mantida a Lei Municipal nº 4.105, de 27.12.90, permanecendo inalterados todos os demais artigos não atingidos com esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE MAIO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração